



Convocatória

TELMO MANUEL MACHADO PINTO, Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência estipulada na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do Regimento da Junta de Freguesia, convoco a **Reunião Extraordinária do Executivo nº.002**, a realizar no próximo dia **17 de outubro de 2017**, pelas **19h30**, no Gabinete do Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, no Centro Autárquico de Quarteira, na Rua Vasco da Gama, n.º 85 r/c.

Ordem de Trabalhos:

- Ponto Um - Análise de Apoios a Associações e Coletividades;**
- Ponto Dois - Outros Assuntos.**

Quarteira, 09 de Outubro de 2017

O Presidente da Junta de Freguesia

Telmo Manuel Machado Pinto



Samir
Leonor
...

ACTA Nº. 002

-----Ao décimo sétimo dia do mês de outubro de dois mil e dezassete, reuniram-se no **Edifício da Junta de Freguesia de Quarteira**, pelas dezanove horas e meia, o Presidente – Sr. Telmo Manuel Machado Pinto, o Secretário - Sr. Eduardo Manuel Graça Amador, a Tesoureira - Sr.ª Sónia Alexandra dos Santos Neves e os Vogais – Sr. Paulo Alexandre Francisco Alferes e o Sr. Jorge Ilhéu Bica.-----

Com a seguinte **ordem de trabalhos**:-----

Ponto Um - Apoio a Associações e Coletividades.-----

Ponto Dois - Competências do Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Três - Delegação de Competências no Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Quatro - Trabalho Suplementar.-----

Ponto Cinco - Despesas e Pagamentos.-----

Ponto Seis - Contratos com Entidades Públicas ou Privadas.-----

Presidiu aos trabalhos o Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira.-----

Ponto Um - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade:-----

Ponto 1.1 - Ratificar a decisão do Sr. Presidente de deferir o pedido de subsídio à Academia de Judo de Quarteira, para apoio ao “25º Estágio Internacional de Artes Marciais do Algarve”, realizado nos dias 07 e 08 de outubro de 2017, no Pavilhão da Escola Secundária Laura Ayres, no montante de 500,00€⁽¹⁾.-----

Ponto 1.2 - Ratificar a decisão do Sr. Presidente de deferir o pedido de subsídio ao Clube BTT - Quarteirense, no montante de 1.118,66€, para apoio ao evento 4º BTT Noturno de Quarteira 2017⁽¹⁾.-----

Ponto 1.3 - Ratificar a decisão do Senhor Presidente de isenção de pagamento da taxa de emissão de cópia certificada dos documentos de identificação dos seguintes atletas do Clube Desportivo Checul: Daniel Gonçalves Teixeira; Rui Quinio Guerreiro Pinto; Rui Miguel Heitor da Silva; José Rafael Sousa Galhofa; Tiago Mestre Santana; Ivan Rafael Matos do Santos e Isaac Paulino Martins⁽¹⁾.-----

Ponto 1.4 - Ratificar a decisão do Senhor Presidente de isenção de pagamento da taxa de emissão de cópia certificada do documento de identificação do seguinte atleta do Clube Desportivo Checul: Inês Guerreiro dos Santos⁽¹⁾.-----



Ponto Dois - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do art.º 18 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a delegação das competências do Executivo da Junta de Freguesia no Presidente, e que são as seguintes:

Alínea l) do nº 1 do art.º 18: Assinar toda a correspondência, bem como os termos, atestados e certidões da competência da mesma;-----

Alínea u) do nº 1 do art.º 18: Promover todas as ações necessárias à administração do património da freguesia;-----

Alínea c) do nº 3 do art.º 18: A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia;-----

No caso de existir impossibilidade do Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências nos restantes membros do executivo.-----

Alínea e) art.º 19: Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia.-----

Ponto Três - O executivo da JFQ deliberou por unanimidade, nos termos e para os efeitos do art.º 17 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a delegação das competências da Junta de Freguesia (art.º 16 e 17) no Presidente da Junta, e que são as seguintes: -----

Alínea c) do nº 1 do art.º 16: Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores. -----

Alínea d) do nº 1 do art.º 16: Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em afectividade de funções. -----

Alínea f) do nº 1 do art.º 16: Executar, por empreitada ou administração directa, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia. -----

Alínea g) do nº 1 do art.º 16: Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes. ----

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]



Sammy
[Handwritten signatures]

Alínea i) do nº 1 do art.º 16: Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei. -----

Alínea k) do nº 1 do art.º 16: Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade. -----

Alínea m) do nº 1 do art.º 16: Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respectivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local. -----

Alínea s) do nº 1 do art.º 16: Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território. -----

Alínea t) do nº 1 do art.º 16: Promover e executar projectos de intervenção comunitária nas áreas da acção social, cultura e desporto. -----

Alínea u) do nº 1 do art.º 16: Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de acção social. -----

Alínea w) do nº 1 do art.º 16: Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações. -----

Alínea x) do nº 1 do art.º 16: Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia. -----

Alínea y) do nº 1 do art.º 16: Colaborar com a autoridade municipal de protecção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. -----

Alínea z) do nº 1 do art.º 16: Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes.

Alínea aa) do nº 1 do art.º 16: Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos. -----

Alínea bb) do nº 1 do art.º 16: Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local. -----



Alínea cc) do nº 1 do art.º 16: Conservar e promover a reparação de chafarizes e de fontanários públicos. -----

Alínea dd) do nº 1 do art.º 16: Colocar e manter as placas toponímicas. -----

Alínea ee) do nº 1 do art.º 16: Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais. -----

Alínea ff) do nº 1 do art.º 16:) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais. -----

Alínea gg) do nº 1 do art.º 16: Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas. -----

Alínea hh) do nº 1 do art.º 16: Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia. -----

Alínea ii) do nº 1 do art.º 16: Administrar e conservar o património da freguesia. -----

Alínea jj) do nº 1 do art.º 16: Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedades da freguesia. -----

Alínea kk) do nº 1 do art.º 16: Adquirir e alienar bens móveis. -----

Alínea ll) do nº 1 do art.º 16: Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura. -----

Alínea mm) do nº 1 do art.º 16: Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar. -----

Alínea nn) do nº 1 do art.º 16: Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos. -----

Alínea pp) do nº 1 do art.º 16: Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos. -----

Alínea qq) do nº 1 do art.º 16: Lavrar termos de identidade e justificação administrativa. ---

Sammy
João B
[Signature]



Samuel
17/10/17
B

Alínea rr) do nº 1 do art.º 16: Passar atestados. -----

Alínea uu) do nº 1 do art.º 16: Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no título V. -----

Alínea vv) do nº 1 do art.º 16: Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia. -----

Alínea ww) do nº 1 do art.º 16: Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia. -----

Nºs 2, 3 e 4 do art.º 16. -----

Assim sendo e entendendo-se que com esta delegação de competências no Presidente da Junta a atuação da Junta de Freguesia será mais eficaz, deliberando o Executivo por unanimidade que as competências matérias supra referidas no art.º 17 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, sejam delegadas no Presidente da Junta, Telmo Manuel Machado Pinto. -----

No caso de existir impossibilidade do Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências no Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal consecutivamente. -----

Ponto Quatro - Foi aprovado por unanimidade pelo Executivo da JFQ a realização de trabalho suplementar e, como tal, ultrapassar os limites fixados por lei, nos mercados semanais e mensais, praças, cemitério, parque de caravanas, eventos, colocação ao domingo das bandeiras do edifício do Centro Autárquico e todos os restantes trabalhos de índole operacional, para os seguintes trabalhadores: Orlando Oliveira Bartolomeu (Assistente Operacional), Adelino José Medeiros (Assistente Operacional), Filomeno Francisco Sousa Fazenda (Assistente Operacional). -----

Ponto Cinco - Autorização para a realização de despesas, e seu pagamento até ao limite estipulado pela Junta de Freguesia de Quarteira – art.º 18 nº 1 alínea h) e i) da Lei 75/2013 de 12 de setembro conjugada com art.º 17 e 18 do Decreto – Lei 197/99 de 8 de junho, articulado com art.º 10º, 37º e 57º do CPA. -----

Considerando que: -----

- a) Existem despesas obrigatórias que derivam da imposição legal, tais como, os vencimentos, prestações familiares, abonos, subsídios ao pessoal, bem como outras despesas certas e periódicas, necessárias ao bom funcionamento desta Freguesia, nomeadamente, despesas de eletricidade, telefones, água, seguros, combustível e outros encargos a pagar a diversas



[Handwritten signature and scribbles]

entidades que colaboram com esta Freguesia, desde que inscritas no orçamento e nas opções do plano;-----

b) O art.º 18 nº 1 alínea h) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Presidente da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesas e pagamento, até ao limite estipulado, conjugada com art.º 17 e 18 do Decreto – Lei 197/99 de 8 de Junho que define esse limite.-----

c) O art.º 10 do CPA que estatui que as o principio da desburocratização e eficiência, a fim de assegurar celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, com remissão para o art.º 57 do CPA, devem os órgãos administrativos providenciar pelo rápido e eficaz andamento dos procedimentos, ordenando e promovendo tudo o que for necessário á justa e oportuna decisão.

Assim, nos termos suprarreferidos, deliberou o Executivo por unanimidade:-----

1º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, um valor ilimitado para pagamento de vencimentos, e de tudo o que tem a ver com as despesas do pessoal.-----

2º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, um valor ilimitado para pagamento de todas as outras despesas ou encargos, certos e periódicos, conforme referido na alínea a).-----

3º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite por fatura de 4.990,00 €, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços.-----

4º Seja delegado no Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite por fatura de 4.990,00 €, para autorizar despesas a realização de obras ou reparações por administração direta.-----

5º Seja cumprido o estatuído no art.º 37º do CPA, requisitos dos atos de delegação – “os atos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação no Diário da República ou, tratando-se da administração local, no boletim da autarquia, e devem ser afixados nos lugares do estilo quando tal boletim não exista”, articulada com art.º 56 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

No caso de existir impossibilidade de o Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências no Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal, consecutivamente.-----



Ponto Seis - O Executivo da JFQ deliberou por unanimidade, que a celebração ou alteração de contratos com entidades públicas ou privadas obrigue à assinatura do Presidente. No caso de existir impossibilidades do Presidente assinar, delegam-se as anteriores competências nos restantes membros do executivo.-----

Nada mais havendo a tratar, pelas 21h deu o Presidente por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, aprovada e assinada por todos os elementos presentes.-----

O Presidente, _____

O Secretário, _____

O Tesoureiro, _____

O 1º Vogal, _____

O 2º Vogal, _____

(1) No âmbito das competências definidas nas alíneas o), t), u) e v) do nº. 1 do artigo 16 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.-----